



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 17/11/2021

Dados Pessoais

Nome civil

FLAVIA MURIEL MENDES RAMOS MORO

CPF

915.100.319-87

Sexo

Feminino

Data de nascimento

29/06/1973

Nacionalidade

Brasileira

Nome da mãe

NOEMIA TEREZINHA MENDES

Contratos de trabalho

[16/03/2026 - Aberto](#)

Empregador

SOCIEDADE DE EDUCACAO E PRESTADORA DE SERVICOS SANTO ANTONIO LTDA
CNPJ RAIZ: 54.186.718

Estabelecimento

SOCIEDADE DE EDUCACAO E PRESTADORA DE SERVICOS SANTO ANTONIO LTDA
CNPJ: 54.186.718/0001-43
RUA JOAO CRUZ JUNIOR 55 88503060 SANTA RITA LAGES SC

Cargo

PROFESSOR TUTOR MESTRE

CBO Cargo

2345-15

Tipo de contrato

Prazo indeterminado

Salário contratual

R\$ 42,14 por hora

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Admissão

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

01/08/2026 - Salário definido para R\$ 42,14 Por hora

01/08/2026 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

16/03/2026 - Salário definido para R\$ 41,89 Por hora

16/03/2026 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 17/11/2021

ANOTAÇÕES

, Data do Término: 29/04/2026

16/03/2026 - Estabelecimento definido para SOCIEDADE DE EDUCACAO E PRESTADORA DE SERVICOS SANTO ANTONIO LTDA

16/03/2026 a (atual) - Cargo exercido de PROFESSOR TUTOR MESTRE

16/03/2026 - Relação de trabalho definida para Empregado

16/03/2026 a (atual) - CBO Cargo exercido 2345-15

16/03/2026 - Admissão

[13/02/2026 - 27/03/2026](#)

Empregador

COLEGIO ALLAN KARDEC LTDA
CNPJ RAIZ: 41.401.270

Estabelecimento

COLEGIO ALLAN KARDEC LTDA
CNPJ: 41.401.270/0001-91
RUA PLACIDO DAMIANI 30 88508070 GUADALUPE LAGES SC

Cargo

PROFESSORA ENSINO FUND.

CBO Cargo

2312-10

Tipo de contrato

Prazo determinado, definido em dias
Data do Término: 29/03/2026

Salário contratual

R\$ 11,80 por hora

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Admissão

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

27/03/2026 - Rescisão Contratual

13/02/2026 - Salário definido para R\$ 11,80 Por hora

13/02/2026 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 17/11/2021

ANOTAÇÕES

, Data do Término: 29/03/2026

13/02/2026 - Estabelecimento definido para COLEGIO ALLAN KARDEC LTDA

13/02/2026 a 27/03/2026 - Cargo exercido de PROFESSORA ENSINO FUND.

13/02/2026 - Relação de trabalho definida para Empregado

13/02/2026 a 27/03/2026 - CBO Cargo exercido 2312-10

13/02/2026 - Admissão

[19/11/2021 - 04/02/2025](#)

Data da projeção do aviso prévio indenizado

15/03/2025

Empregador

SOCIEDADE DE EDUCACAO E PRESTADORA DE SERVICOS SANTO ANTONIO LTDA
CNPJ RAIZ: 54.186.718

Estabelecimento

SOCIEDADE DE EDUCACAO E PRESTADORA DE SERVICOS SANTO ANTONIO LTDA
CNPJ: 54.186.718/0001-43
RUA JOAO CRUZ JUNIOR 55 88503060 SANTA RITA LAGES SC

Cargo

PROFESSOR (A) TUTOR (A) MESTRE

CBO Cargo

2345-15

Tipo de contrato

Prazo indeterminado

Salário contratual

R\$ 40,47 por hora

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Transferência de empresa do mesmo grupo econômico

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

04/02/2025 - Rescisão Contratual

01/02/2025 - Salário definido para R\$ 40,47 Por hora

17/10/2024 - Férias 17/10/2024 a 15/11/2024 Período aquisitivo: 19/11/2022 a



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 17/11/2021

ANOTAÇÕES

18/11/2023

01/07/2024 - Salário definido para R\$ 38,63 Por hora

01/04/2024 - Salário definido para R\$ 38,58 Por hora

01/04/2024 - Estabelecimento definido para SOCIEDADE DE EDUCACAO E PRESTADORA DE SERVICOS SANTO ANTONIO LTDA

01/04/2024 - Transferência da empresa SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA - 04.608.241 para SOCIEDADE DE EDUCACAO E PRESTADORA DE SERVICOS SANTO ANTONIO LTDA - 54.186.718

23/10/2023 - Férias 23/10/2023 a 21/11/2023 Período aquisitivo: 19/11/2021 a 18/11/2022

01/03/2023 - Salário definido para R\$ 37,15 Por hora

01/08/2022 - Salário definido para R\$ 35,22 Por hora

01/03/2022 - Salário definido para R\$ 34,65 Por hora

01/03/2022 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

19/11/2021 - Salário definido para R\$ 31,79 Por hora

19/11/2021 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias , Data do Término: 02/01/2022

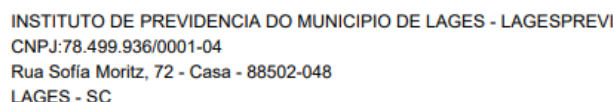
19/11/2021 - Estabelecimento definido para SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA

19/11/2021 a 04/02/2025 - Cargo exercido de PROFESSOR (A) TUTOR (A) MESTRE

19/11/2021 - Relação de trabalho definida para Empregado

19/11/2021 a 04/02/2025 - CBO Cargo exercido 2345-15

19/11/2021 - Admissão



Competência: 08/2026

Código	Descrição	Complemento	Qtde.	Proventos	Descontos
11	APOS. ESPECIAL PROF.		30	22.121,98	
53	PREV. MUNICIPAL	14	0	---	723,92
67	VALE SIMPROEL			---	4.079,68
69	UNIMED - SIMPROEL			---	1.001,18
110	MENSALIDADE SIMPROEL		1	---	171,19
150	CONSIGNADO BANRISUL	Parcela: 16/84	0	---	5.233,01
160	CONSIGNADO BANCO DO BRASIL	Parcela: 1/120	0	---	2.049,02

Mensagem(ns):
Não há mensagens para exibir



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria de Estado da Fazenda
10ª GERFE - Lages - SC
Identificação Funcional

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
NOME	Clayton Muriel Mendes Romas Muro	
CPF	915.103.149-87	
EXAMES E LAUDOS APRESENTADOS E VERIFICADOS		
☒ RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA	CRM DO EMISSOR 22166	DATA DO EXAME 30/7/21
☒ ELETROENCEFALOGRAFIA	CRM DO EMISSOR 6744	DATA DO EXAME 30/7/21
☐ CINEFIOFUNICIAL	CRM DO EMISSOR	DATA DO EXAME
☐ RADIOGRAFIA DIGITAL ESCANOMETRIA	CRM DO EMISSOR	DATA DO EXAME
☐ RADIOGRAFIA PARA CÁLCULO DO ÂNGULO DE COBB	CRM DO EMISSOR	DATA DO EXAME
☐ TOMOGRAFIA	CRM DO EMISSOR	DATA DO EXAME
☐ ANATOMOPATOLÓGICO	CRM DO EMISSOR	DATA DO EXAME
☐ LAUDO DO MÉDICO ASSISTENTE	CRM DO EMISSOR	DATA DO EXAME
☐	CRM DO EMISSOR	DATA DO EXAME
☐	CRM DO EMISSOR	DATA DO EXAME
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE		
<p>Declaramos, sob as penas da lei, que recebemos, analisamos e certificamos os exames e laudos acima especificados. Declaramos ter ciência da obrigatoriedade de arquivamento, pelo prazo de 10 (dez) anos da data de emissão deste laudo, de cópia dos exames e laudos apresentados para a avaliação, que ficará disponível para eventuais análise e fiscalização das autoridades competentes. Declaramos ter ciência de que a inserção de quaisquer dados falsos ou incorretos, ou a emissão do laudo sem a presença conjunta de dois médicos ou sem a presença do Estado, acarretará responsabilidade solidária pelo pagamento dos impostos devidos, denúncia ao Conselho Regional de Medicina e representação ao Ministério Público para apuração de eventuais crimes.</p>		
MÉDICOS E UNIDADE EMISSORES DO LAUDO		
NOME DO MÉDICO: DR. RAFFAZ MAIRO	ASSINATURA, CARIMBO E REGISTRO CRM:	 Dr. Raffaz Maio Ortopedia e Traumatologia Clínica da Coluna Vertebral CRM: 5426 TEOT 10558
ESPECIALIDADE: ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA		
NOME DO MÉDICO: DRA. TÂNIASSA VALENTE	ASSINATURA, CARIMBO E REGISTRO CRM:	 Dra. Tâniassa Valente Ortopedia e Traumatologia CRM: 5426 TEOT 10558
ESPECIALIDADE: REUMATOLOGISTA		
UNIDADE EMISSORA DO LAUDO: Secretaria Municipal de Saúde	DATA: 31.10.2021	CRM: 100.000.1159-17
RESPONSÁVEL: Raquel Schuelter Vieira		
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE EMISSORA DO LAUDO: Raquel Schuelter Vieira Gerente de Atuação Especializada Mat 1847301		



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria de Estado da Fazenda
10ª GERF - Lages - SC
Identificação Funcional

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU VISUAL			
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
Nome: <u>Flávia MURIEL Mendes Porto Martins</u>		CPF: <u>915.100.319-87</u>	
DEFICIÊNCIA FÍSICA			
EM CASO DE DEFICIÊNCIA ADQUIRIDA, É POSSÍVEL INFORMAR A DATA DO INÍCIO?		☐ SIM ☐ NÃO	
DATA DE INÍCIO: <u>1/1</u>			
APRESENTA ALTERAÇÃO COMPLETA OU PARCIAL DO(S) SEQUENTE(S) SEGMENTO(S) DO CORPO HUMANO: (ASSINALAR AO MENOS UM DOS SEGMENTOS ABAIXO)			
☐ CABEÇA	☐ PESEGO	☒ TRONCO	☐ MEMBROS INFERIORES
☒ MEMBROS SUPERIORES			
(A) ALTERAÇÃO(ÕES) ACIMA ACARRETA(M) O COMPROMETIMENTO DA FUNÇÃO FÍSICA DO SEGMENTO AFETADO, REPRESENTANDO UMA PERDA OU ANORMALIDADE QUE SEJA:			
☐ INCAPACIDADE TOTAL PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR			
☒ INCAPACIDADE PARCIAL PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR CONVENCIONAL, EXIGINDO AS SEGUINTE ADEQUAÇÕES DE ACORDO COM O ANEXO XV DA RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 527/22:			
☐ C ☐ D ☐ E ☐ F ☐ G ☐ H ☐ I ☐ J ☐ K ☐ L ☐ M ☐ N ☐ O ☐ P ☐ Q ☐ R ☐ S			
☐ OUTRA - ESPECIFICAR DETALHADAMENTE			
APRESENTANDO-SE SOB A FORMA DE (OBRIGATORIO ASSINALAR AO MENOS UMA DAS FORMAS ABAIXO)			
☐ MONOPLEGIA	☒ MEMBRO SUPERIOR DIREITO ☐ ESQUERDO	☐ MEMBRO INFERIOR DIREITO ☐ ESQUERDO	☐ PARAPLEGIA
☒ MONOPARESIA	☒ MEMBRO SUPERIOR DIREITO ☐ ESQUERDO	☐ MEMBRO INFERIOR DIREITO ☐ ESQUERDO	☐ PARAPARESIA
☐ TRIPLEGIA	☐ MEMBRO SUPERIOR DIREITO ☐ ESQUERDO	☐ MEMBRO INFERIOR DIREITO ☐ ESQUERDO	☐ TRIPARESIA
☐ TRIPLEGIA	☐ MEMBRO SUPERIOR DIREITO ☐ ESQUERDO	☐ MEMBRO INFERIOR DIREITO ☐ ESQUERDO	☐ PARAPLEGIA
☐ HEMIPLEGIA	☐ MEMBRO SUPERIOR DIREITO ☐ ESQUERDO	☐ MEMBRO INFERIOR DIREITO ☐ ESQUERDO	☐ TETRAPLEGIA
☐ HEMIPARESIA	☐ MEMBRO SUPERIOR DIREITO ☐ ESQUERDO	☐ MEMBRO INFERIOR DIREITO ☐ ESQUERDO	☐ PARAPARESIA
☐ AUSÊNCIA OU AMPUTAÇÃO DE MEMBRO	☐ TOTAL	☐ PARCIAL	☐ MEMBRO COM DEFORMIDADE CONGÊNITA OU ADQUIRIDA
QUAL:		QUAL:	
(A) ALTERAÇÃO(ÕES) ACIMA DESCRITA(S) RESULTA(M) EM DIFICULDADE PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DO MEMBRO DEFORMADO, REPRESENTANDO UMA PERDA OU ANORMALIDADE QUE GERA INCAPACIDADE(ES) PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADE, DENTRO DO PADRÃO CONSIDERADO NORMAL PARA O SER HUMANO, AINDA QUE DE FORMA PARCIAL?			
		☐ SIM ☐ NÃO	
(A) ALTERAÇÃO(ÕES) ACIMA DESCRITA(S) É(SÃO) DE ORIGEM ESTÉTICA?			
		☐ SIM ☒ NÃO	
DIANTE DA AVALIAÇÃO ATUAL, A(S) ALTERAÇÃO(ÕES) ACIMA DESCRITA(S) É(SÃO) CONSIDERADA(S) DEFINITIVA(S)?			
☐ SIM ☒ NÃO			
☒ NÃO, NÃO COMO CONCLUIR E DEFINIR TAL PROGNÓSTICO NO MOMENTO.			
(7) INCAPACIDADE - UMA REDUÇÃO EFETIVA E ACENTUADA DA CAPACIDADE DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, COM NECESSIDADE DE EQUIPAMENTOS, ADAPTAÇÕES, MEIOS OU RECURSOS ESPECIAIS PARA QUE A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA POSSA RECEBER OU TRANSMITIR INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO SEU BEM-ESTAR PESSOAL E AO DESEMPENHO DE FUNÇÃO OU ATIVIDADE A SER EXERCIDA. (DEC. 1.206/99, ARTIGO 2º, INCISO III)			
DEFICIÊNCIA VISUAL			
EM CASO DE DEFICIÊNCIA ADQUIRIDA, É POSSÍVEL INFORMAR A DATA DO INÍCIO?		☐ SIM ☐ NÃO	
DATA DE INÍCIO: <u>1/1</u>			
ENQUADRADA NA(S) SEQUENTE(S) CONDIÇÃO(ÕES)		☐ ACUIDADE VISUAL IGUAL OU MENOR QUE 20/200 (TABELA DE SNELLEN) NO MELHOR OLHO, APÓS A MELHOR CORREÇÃO	
		☐ CAMPO VISUAL INFERIOR A 20º (WHITE GRAUS)	



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO
(Portaria SEF nº 414/2022)

*ANEXO I
(Portaria SEF nº 362/2019)

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria de Estado da Fazenda
165 98767 - Lages - SC
Identificação Funcional

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA		LAUDO DE AVALIAÇÃO DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU VISUAL	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS COMPLEMENTARES		DATA DE EMISSÃO: 22/05/24	
NOME: <u>Marília Muriel Mendes Ramos</u>	SEXO: ☒ FEMININO	CNPJ: <u>915.100.34-87</u>	
DATA DE NASCIMENTO: <u>29/06/1973</u>	IDENTIDADE Nº: <u>2899.089</u>	ORGÃO EMissor / UF: <u>SC</u>	
NOME DO RESPONSÁVEL (REPRESENTANTE LEGAL): <u>Regério Telmo Ramos</u>			
ENDEREÇO: <u>Wenceslau Franklin, 96</u>		BAIRRO: <u>Universitário</u>	
MUNICÍPIO: <u>Lages</u>		UF: <u>SC</u>	
E-MAIL: <u>mariliamurmelromes@gmail.com</u>		CEP: <u>89509-040</u>	
		TELEFONE: <u>(49) 99916-9574</u>	
LAUDO DE AVALIAÇÃO			
ATESTAMOS PARA A FINALIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NOS INCISOS I E II DO §1º DO ARTIGO 38 DO RIM/SC-01, APROVADO PELO DECRETO 2.870/01, OU NOS INCISOS I E II DO §1º DO ART. 6º DO RIV/SC-49, APROVADO PELO DECRETO 2.993/89, QUE O REQUERENTE RETROQUALIFICADO POSSUI A DEFICIÊNCIA ABAIXO ASSINALADA:			
Tipo de Deficiência:	CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID-10 (Preencher com vários códigos quando forem necessários)		
☒ DEFICIÊNCIA FÍSICA	PATOLOGIAS: <u>STC BILATERAL</u> SEQUELAS: <u>DOIS FOLGOS MÃO DIREITA</u>		
☐ DEFICIÊNCIA VISUAL	PATOLOGIAS: SEQUELAS:		
O requerente apresenta:			
1. déficit funcional em membro: ☐ superior esquerdo ☒ superior direito ☐ inferior esquerdo ☐ inferior direito, com ou sem perda motricidade:			
2. decorrente de: <u>SÍNDROME DO TÚNEL DO CARPO</u>			
NOME DO MÉDICO: <u>DR. ZAFFER MAIRO</u>		ASSINATURA, CARIMBO E REGISTRO CRM: <u>Dr. Zaffer Mauro</u>	
ESPECIALIDADE: <u>ORTOPEDISTA</u>		CRM: <u>6560</u>	
NOME DO MÉDICO: <u>DR. THAÍSIA VALENTE</u>		ASSINATURA, CARIMBO E REGISTRO CRM: <u>Dr. Thaisia Valente</u>	
ESPECIALIDADE: <u>REUMATOLOGISTA</u>		CRM: <u>15079</u>	
UNIDADE EMISSORA DO LAUDO: <u>Secretaria Municipal de Saúde</u>		DNRJ: <u>11840.596/001-77</u>	
RESPONSÁVEL: <u>Raquel Schuchter Lúcio</u>		CPF: <u>06613245917</u>	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO LAUDO: <u>Raquel Schuchter Lúcio</u>			
Gerente de Atenção Especializada Mat: 1847301			



SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA DE SANTA CATARINA

DECLARAÇÃO

SERVIÇO MÉDICO PRIVADO INTEGRANTE
DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE SAÚDE	
NOME <i>Raquel Schuelter Vieira</i>	CPF <i>066.134.517</i>

DECLARAÇÃO	
O responsável pela Unidade de Saúde <i>Fundo Municipal de Saúde</i>	
CNPJ Nº <i>11.840.546/0001-77</i>	nome identificado. DECLARA sob as penas da lei, que o serviço médico prestado para <i>Luiz</i>
CPF Nº <i>915.100.319-87</i> , integra o Sistema Único de Saúde (SUS).	

CARIMBO PADRONIZADO CNPJ	CARIMBO PADRONIZADO
	<p>11 840 546/0001-77</p> <p>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES</p> <p>Rua Benjamin Constant, 13 Centro - CEP 88501-110 LAGES - SC</p>

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	
1. O DECLARANTE RESPONSABILIZA-SE PELA EXATIDÃO E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.	
2. DECLARA ESTAR CIENTE DO QUE DISPÕS O ART. 296 DO DECRETO-LEI Nº 848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 - CÓDIGO PENAL.	
"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante."	
Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos."	

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	ASSINATURA	DATA
<i>Raquel Schuelter Vieira</i> Gerente de Atenção Especializada Mat 4847301	<i>[Assinatura]</i>	<i>20/01/2024</i>

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria de Estado da Fazenda
10ª GERPE - Lages - SC
[Assinatura]
Identificação Funcional



Dr. Paulo Roberto Zeni

CRM/SC 2623 Reumatologia

Paciente: Flávia Muniz Mendes Ramos
Moro

R

Obstáculos
0,4m/40%

12

1 ponto P.C.
15/15 dias

Data: 07/07/2016

Dr. Paulo Roberto Zeni
Reumatologista
CRM/SC 2623

Dr. Paulo Roberto Zeni
CRM 2623-SC RQE Nº: 4347

Av. Prof. Othon Gama D'Eça, 900 – Sala 204 e 205 - Centro - Florianópolis/SC - 88015-240

(48) 3039-4664 - (48) 99193-2364 WhatsApp

www.zenireumatologia.com.br



Dr. Paulo Roberto Zeni

CRM/SC 2623 Reumatologia

Paciente: Flavia Muriel M. Ramos
Relebrato Médico

Pontada de metropatia
decomente de espondilite anquil
iznt Cid M45.0. Cronicidade.

Necessita uso contínuo de
Adeimuma toda a condicao
de cronicidade

Data: 05/07/2016

Cid M45.0

Dr. Paulo Roberto Zeni
Reumatologista
CRM/SC 2623

Dr. Paulo Roberto Zeni

CRM 2623-SC RQE Nº: 4347

Av. Prof. Othon Gama D'Eça, 900 – Sala 204 e 205 - Centro - Florianópolis/SC - 88015-240

(48) 3039-4664 - (48) 99193-2364 WhatsApp

www.zenireumatologia.com.br



Rua Cel. Córdova, 995 - Centro - Cap. 88.363-001 - Lages - SC
Fone (48) 3223-2603 - www.laboratoriohbc.com.br
Inscrição CRF nº 4348 - Inscrição CNEB nº 7542994
Resp. Técnico João Carlos Matos - CRF 1448

Nome: FLAVIA MURIEL MENDES RAMOS
Médico: PAULO ROBERTO ZENI
Convênio: UNIMED
915.100.319-87

Idade: 49 anos e 9 meses
Requisição: 14756358
Cadastro: 26/04/2023 07:13
Emissão: 03/05/2023 08:14

Exames:

HLA B27 (AG DE HISTOCOMPATIBILIDADE)

Material: Sangue Total (EDTA)
Método: PCR EM TEMPO REAL

Data da Coleta: 26/04/2023 7:18

Valores de Referência

Resultado

Não detectado

Não detectado

1. Interpretação:

Detetado: Presença do alelo HLA-B27 na amostra analisada.
Não detectado: Ausência do alelo HLA-B27 na amostra analisada.

2. NOTA:

O HLA-B27 é um dos antígenos do sistema HLA, codificado por um dos possíveis alelos (B27) no locus B do sistema HLA (HLA-B). Sua principal relevância clínica e laboratorial está relacionada à sua comprovada associação com diversas espondiloartropatias como a Espondilite Anquilosante (EA), Uveíte Anterior Aguda ou Síndrome de Reiter, dentre outras. No Brasil, diversos trabalhos tem avaliado a frequência do antígeno HLA-B*27 em pacientes com EA, sendo a frequência variável de 65-82,3% dependendo da região estudada. Vale ressaltar que outros fatores genéticos e clínicos podem estar associados à EA, dada pela sua ocorrência mesmo em pacientes HLA-B*27 negativos. Os resultados deste teste devem ser correlacionados com a história clínica do paciente e demais dados laboratoriais. A complementação diagnóstica pode ser realizada pela análise de outros polimorfismos que possam ter relação com doenças articulares através dos métodos de biologia molecular.

3. A sensibilidade e a especificidade analíticas do teste são maiores que 99%.

4. Metodologia desenvolvida e validada conforme a RDC 302 de 13/10/2005, Art.5.5.5.1.

Referências bibliográficas:

- BROWN, M.A. et al. Genetics of ankylosing spondylitis - insights into pathogenesis. *Nature Reviews Rheumatology*, v.12, 2016.
GOUVEIA, E.B. et al. Espondilite anquilosante e uveíte: revisão. *Rev Bras Reumatol*, v.52, n.5, p.742-756, 2012.
KHAN, M.A. Polymorphism of HLA-B27: 105 Subtypes Currently Known. *Curr Rheumatol Rep*, v.15, p.362, 2013.
SAMPAIO-BARROS, P. et al. Consenso Brasileiro de Espondiloartropatias: Outras Espondiloartropatias Diagnóstico e Tratamento - Primeira Revisão. *Rev Bras Reumatol*, v.47, n.4, p. 243-250, 2007.
VIEIRA, R.M.R.A et al. Espondilite Anquilosante: Investigação Familiar de Aspectos Clínicos, Imunogenéticos e Radiológicos. *Rev Bras Reumatol*, v.43, n. 5, p. 267-93, 2003.
WAKEFIELD, D. What Is New HLA-B27 Acute Anterior Uveitis? *Ocular Immunology & Inflammation*, v. 19, n.2, p. 139-144, 2011.

Resultado(s) aprovado(s) e liberado(s) eletronicamente por Bioquímica Mariana Martendal Machado - CRF 8959 - 02/05/2023

"A interpretação de resultados laboratoriais e a conclusão diagnóstica são atos médicos."



RADIOLOGIA GERAL - MAMOGRAFIA - ULTRASSONOGRAFIA
DENSITOMETRIA ÓSSEA - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
Dr. Luiz Antônio Miranda de Oliveira - Diretor Técnico Médico - CRM/SC 3259 - RQE 339

Paciente : FLAVIA MURIEL MENDES RAMOS MORO
Médico : Paulo Roberto Zeni
Exame (s) : RX. TORAX (F+P)

Idade : 49 anos,
Data : 16/05/2023
244
LAMO - rcs0

Pulmões com transparência e vascularização normais.
Seios costodiafragmáticos livres.
Silhueta cardiomedastínica anatômica.
Espondilofitose dorsal.

Dr. Luiz Antônio Miranda de Oliveira
CRM 3259

Dr. Charles Salerno
CRM 8165

Dr. Fábio Antunes Newton
CRM 9514

MEMBROS TITULARES DO COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Rua João de Castro, 45/57 | Fone: (49) 3289.0900 (Geral) / (49) 3225.5982 (Ressonância Magnética)
Lages - SC | clinirad@clinirad.med.br

Paciente: FLAVIA MURIEL MENDES RAMOS
Médico: PAULO ROBERTO ZENI
Exame (s): RM. SACRO-ILIACAS

Idade: 49 anos
Data: 26/04/2023

Indicação clínica: Sacroiliite

Método:

Planos axial, coronal e sagital com sequências ponderadas em T1 e T2.
Planos axial, sagital e coronal com sequências ponderadas em T1 com saturação de gordura, após a infusão do agente paramagnético.

Relatório:

Extensas irregularidades e importante alteração do sinal na porção antero-inferior das sacroilíacas com edema e discreto realce sinovial pelo gadolínio sugere sacroiliite.
Neuroforamens sacrais íntegros.
Demais estruturas ósseas com intensidade de sinal usual.
Grupos musculares e planos adiposos preservados.

Impressão diagnóstica:

- Sinais de sacroiliite bilateral.

Espandilite
Sacroilíaca
B27+

Dr. Luiz Antônio Miranda de Oliveira
CRM 3259

Dr. Charles Sajerno
CRM 8165

Dr. Fábio Antunes Newton CRM 9514

MEMBROS TITULARES DO COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Rua João de Castro, 35/57 | Fone: (49) 3289.0900 (Geral) / (49) 3225.5982 (Ressonância Magnética)
Iages - SC | clinirad@clinirad.med.br



LagesPrevi

Instituto de Previdência do Município de Lages
Rua Sofia Moritz, nº 72 - Centro - Lages/SC - CEP 88502-048 - lagesprevi@lages.sc.gov.br - 3222-4181 | 3222-1060 | (48) 36419-1633



CNH CPD

IV – ESPECIFICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS – CID

CID APURADO	M 45
NOME DA PATOLOGIA	Espondilite anquilosante

V – DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO

- Em face a avaliação médico-pericial realizada em epígrafe, diante dos exames e laudo de médico especialista, conclui-se:

x	Pelo deferimento do requerimento de Isenção de Imposto de Renda , tendo em vista a patologia apurada, nos termos do item IV, estar relacionada na legislação como dentre aquelas moléstias graves, baseado na legislação. Lei nº 7713 – de 22 de dezembro de 1998 – DOU de 23/12/88 Lei nº 8541 – de 23 de dezembro de 1992 – DOU de 24/12/92 Lei nº 11052 – de 29 de dezembro de 2004
	Pelo indeferimento do requerimento de Isenção de Imposto de Renda , tendo em vista a patologia apurada, nos termos do item IV, não estar relacionada na legislação como dentre aquelas moléstias graves, baseado na legislação. Lei nº 7713 – de 22 de dezembro de 1998 – DOU de 23/12/88 Lei nº 8541 – de 23 de dezembro de 1992 – DOU de 24/12/92 Lei nº 11052 – de 29 de dezembro de 2004

Este Laudo Médico Pericial contém 02 páginas, não possui emendas ou rasuras, e vai assinado pelo Médico-Perito indicado no item II.

Lages, 08 de abril de 2024.

DR. CARLOS A. MARTINS PERITO
MÉDICO PERITO
CRM/SC 1.425 - RQE 10.435

Dr.
Médico Perito



LAUDO MÉDICO PERICIAL Nº 05 /2024

PARA FINS DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA JUNTO AO LAGESPREVI

(De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1500/2014, em cumprimento a Lei nº 4.414 de 20 de fevereiro de 2020, que acresce o inciso XXIII ao art. 7º da Lei nº 4.222/2017, conforme determinação ao Art. 30, parágrafo 2º da Lei nº 9.250 de 26 de dezembro de 1995).

Data da Realização da Avaliação e Expedição do Laudo: 08/04/2024

Local da Realização da Avaliação: Nas dependências do Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI.

I - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome:	FLAVIA MURIEL MENDES RAMOS MORO		
Sexo: () M (X) F	INATIVO (X) PENSIONISTA ()		
Data de Nascimento: 29/06/1973	CPF: 915.100.319-87	RG:	
Endereço: RUA WENCESLAU FRANKLIN, 96, CENTRO, LAGES			

II - DADOS DO MÉDICO PERITO

Ato de Nomeação: PORTARIA Nº 202/2022	Data: 04/03/2022	
Nome do Médico Perito	CARLOS AUGUSTO MATIOTTI LEITE	CRM/1425

III - DADOS DA AVALIAÇÃO

DATA INÍCIO DA DOENÇA: Iniciou em 2013 com quadro de bursite/ Tendinite em ambos os ombros + Síndrome do Túnel do Carpo bilateral e lombalgia Espondilite anquilosante
DOENÇA PASSÍVEL DE CONTROLE: (X) SIM () NÃO
EXAMES APRESENTADOS: HLA B27 de 26/04/23; RX TORAX de 16/05/23; RM SACRO-ILIACAS de 26/04/23
LAUDO MÉDICO APRESENTADO: Dr Paulo Roberto Zeni CRM/SC 2623 de 07/07/2023

DR. CARLOS A. MATIOTTI LEITE
MÉDICO PERITO
CRM/SC 1.425 - RCP/10.435



LagesPrevi

Instituto de Previdência do Município de Lages

Rua Sofia Moritz, nº 72 - Centro - Lages/SC - CEP 88502-048 - lagesprevi@lages.sc.gov.br - 3222-0183 | 3222-1980 | 049 98419-1859



INOMINADO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Recurso Cível Nº 71007473606, Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Volnei dos Santos Coelho, Julgado em 28/03/2018. Data de publicação: 10/04/2018).

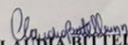
2.10. Conforme se verifica do laudo anexo, o Médico Perito indicou o início da doença em 2013.

2.11. Portanto, considerando a legislação existente, que de modo expresso reconhece a Espondilite anquilosante, que a Requerente possui (comprovadamente reconhecida pela perícia médica) para o efeito do que pretende, entendo que o pleito deve ser acolhido para não mais dar-se a incidência do IR, considerada a data de emissão do laudo pericial, ou seja, 08/04/2024.

2.12. Por fim, da mesma forma, sejam tomadas as providências necessárias para a ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA nos proventos mensais do Requerente em conformidade com o disposto no parágrafo 21 do art. 40 da CF/88.

É o parecer, que s.m.j., submeto à apreciação da Secretaria de Administração e Fazenda do Município de Lages.

Lages, 10 de abril de 2024.


CLAUDIA BITTELBRUNN
Assessora Técnica


ALDO DA SILVA HONÓRIO
Presidente LAGESPREVI


WILLIAN CARDOSO
Procurador do Município em exercício no LAGESPREVI



2.8. Nesta linha a jurisprudência pátria:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)
Ano-calendário: 2001 RENDIMENTOS. ISENÇÃO. ACIDENTE DO TRABALHO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Constatado por perícia médica realizada na Justiça Federal, o recorrente está isento do IR, vez que seus rendimentos são oriundos de aposentadoria, em razão de acidente de trabalho. SÚMULA CARF Nº 43. Os proventos de aposentadoria, reforma ou reserva remunerada, motivadas por acidente em serviço e os percebidos por portador de moléstia profissional ou grave, ainda que contraída após a aposentadoria, reforma ou reserva remunerada, são isentos do imposto de renda. (CARF 11516001699200473 2002-006.266, Relator: VIRGÍLIO CANSINO GIL, Data de Julgamento: 29/04/2021, Data de Publicação: 21/05/2021)

2.9. Outrossim, cabe registrar que incumbe ao Médico Perito indicar a data de início da doença para efeito de concessão da isenção do Imposto de Renda. Nesta linha, a jurisprudência:

“RECURSO INOMINADO. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. CARDIOPATIA GRAVE. DATA DO INÍCIO DO RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO FIXADO PELO PERITO. 1. Tratando-se de renúncia de receita pela isenção e por comando do CTN, a interpretação é taxativa e restrita. Descabe, por ilegais raciocínios ampliativos. A regra que fixa o direito a isenção é clara que esta inicia na data fixada no laudo que reconhece a doença, objetivando diagnóstico seguro da existência da patologia que autoriza a dispensa do pagamento do tributo. 2. O magistrado adotou corretamente a data indicada pelo perito, pois é aí que há segurança quanto à existência da patologia. Conforme o próprio magistrado a gravidade de forma irrefutável, apareceu a partir do exame realizado em 09/04/2015. É óbvio que poderia preexistir, mas a lei (interpretação restritiva), só reconhece a isenção a partir da data de certeza vinda da perícia. 3. Aqui, aplica-se a lógica jurídico-tributária. A data do início da isenção é fixada pelo expert. Para afastá-la há de ter outra equivalente tecnicamente que o magistrado empreste credibilidade. Não é o caso dos autos. Com isso, digo que o recorrente até pode estar certo no sentido da pré-existência da patologia, mas a lei exige que se adote àquela fixada pelo perito. Não se pode olvidar que se trata... de matéria tributária. 4. Sentença de improcedência mantida por seus próprios fundamentos, nos moldes do artigo 46, última figura, da Lei nº 9.099/95. RECURSO

B



2.4. Por sua vez, a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, ao se referir à comprovação da moléstia grave, para fins de reconhecimento da referida isenção tributária, previu em seu art. 30:

"Art. 30. A partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito do reconhecimento de novas isenções de que tratamos inciso XIV e XXI do art. 6º da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei no 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a moléstia deverá ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

2.5. A isenção do Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria, reforma ou pensão, em face da existência de moléstia grave que acomete o contribuinte, visa a desonerá-lo de encargos financeiros relativos ao próprio tratamento da doença. Conforma-se referido benefício à literalidade da norma, que elenca de modo claro e exaustivo as patologias que justificam a concessão do benefício.

2.6. No caso concreto em exame, a servidora interessada em obter a isenção, comprovou, mediante documento exigido pelo citado art. 30 da Lei nº 9.250/95, ser portadora de doença expressamente prevista no dispositivo legal em questão, qual seja, a **Espondilite anquilosante**.

2.7. Com efeito, o conteúdo normativo do art. 6º, XIV, da Lei 7.713/88, com as alterações promovidas pela Lei 11.052/2004, é explícito em conceder o benefício fiscal em favor dos aposentados portadores das moléstias nele enumeradas, tratando-se de rol taxativo, no qual a reforma motivada por Espondilite anquilosante resta listada.



II- FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Cuida-se de requerimento para expedição de ato concessório de isenção de desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte de pensionista, em razão de doença especificada em Lei.

2.2. A Constituição da República consagra, dentre seus fundamentos, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e, dentre os objetivos fundamentais, a redução das desigualdades sociais (art. 3º, III).

2.3. Buscando conceder efetividade aos dispositivos constitucionais referidos, a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 com as alterações subsequentes, dispôs em seu art. 6º, inciso XIV:

"Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

(...)

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; (grifou-se)

(...)"



PARECER LAGESPREVI N. 40/2024

BENEFICIÁRIA: FLAVIA MURIEL MENDES RAMOS MORO

CÓPIA

LAGESPREVI. PEDIDO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA EM RAZÃO DE DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI (Espondilite anquilosante). Existência da doença reconhecida por Perícia Médica Oficial do Município. Atendimento dos requisitos legais (art. 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713 c/c art. 30 da Lei nº 9.250/95). Deferimento. Necessidade de confirmação do entendimento pela Administração Direta. Recursos Pecuniários em poder da municipalidade.PCD.

I - RELATÓRIO

1.1. Versa o presente parecer sobre o requerimento formulado pela beneficiária **FLAVIA MURIEL MENDES RAMOS MORO** no qual solicita a isenção do pagamento do Imposto de Renda, haja vista ser portadora de Espondilite anquilosante e ser PCD. Aduz seu pedido com fundamento no art. 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713 c/c art. 30 da Lei nº 9.250/95.

1.2. Ademais, a título de procedimento prévio, pelo Médico Perito dada a aplicação da legislação de regência, para analisar-se a existência ou não da referida moléstia e – consequentemente - consagrar-lhe a isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, pretendida.

1.3. É o relatório do essencial.

ib